

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 13 DE JULHO DE 2017.

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 102, de 24 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Altera o inciso I, do Parágrafo único, do art. 1º da Lei Complementar nº 102, de 24 de fevereiro de 2011, para constar a seguinte redação, cuja vigência deverá ser até 31 de dezembro de 2017:

*“Art. 1º (...)*

*– isenção de 80%(oitenta por cento) sobre o recolhimento de ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza por parte da Empresa Algar Tecnologia e Consultoria S/A ou por terceiros por ela contratados, incidentes sobre os serviços de Call Center e tecnologias de informações, até o dia 31 de dezembro de 2017, que compreendem as seguintes atividades:*

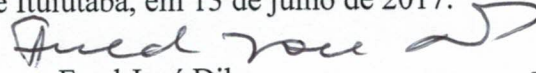
- a) Telemarketing ativo e receptivo incluindo atividades de “backoffice” e serviços de teleatendimento;*
- b) Serviços de cobrança e gerenciamento de carteira de recebíveis;*
- c) Assessoria e consultoria na cadeia de operações das empresas;*
- d) Desenvolvimento, implementação e suporte técnico e software e sistemas de processamento de dados;*
- e) Consultoria e treinamento em processos de negócios de sistemas de informação.”*

**Art.2º** Fica estabelecida a alíquota de 2% referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – para os itens, 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 17.01, 17.02, 17.22 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 57, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2018, sem a isenção de que trata o artigo 1º.

**Art.3º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2017.



Fued José Dib  
- Prefeito Municipal -

PUBLICADO EM

20 / 07 / 2017

